ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMNTO PÚBLICO NA FORMAÇÃO DE PARCERIA COM LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ENCANTADO.

O Município de Encantado, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social formaliza o pedido parceria via "Termo de Fomento", no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), com previsão orçamentária, encaminhado pela OSC – Liga Feminina de Combate ao Câncer de Encantado, visando o atendimento do projeto intitulado "Projeto Mamamiga", envolvendo ainda ações como "Pedágio da Prevenção ao Câncer", palestras com distribuição de folhetos explicativos de prevenção e procedimentos curativos e acompanhamento com o paciente e sua família, conforme Plano de Trabalho, nos moldes da Lei das Parcerias Voluntárias n°13.019/2014 e Decreto Municipal n° 112/2017, projeto esse protocolado em 24/06/2021, sob n° 1872/2021.

A referida entidade iniciou suas atividades em 29 de outbro de 1992, sendo declarada de Utilidade Pública, conforme Decreto 11/1998, com o objetivo de promover a prevenção e conscientização sobre o câncer, prestar assistência ao doente carente, portador da doença, auxiliar o Hospital de Encantado e prestadores de serviços na área oncológica, bem como outras instituições congêneres, promover, de forma gratuita, a assistência social beneficente, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, acompanhamento o paciente durante a enfermidade.

O trabalho é desenvolvido por suas associadas, sem auferir qualquer vantagem, não se limitando à área oncológica, mas estendendo-se a todo o serviço que diz respeito à saúde e ao bem estar da população.

Destaca-se que em razão do disposto no art. 30, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 - Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e por tratar-se de entidade com atividade voltada ou vinculada a serviço de saúde ou assistência social, credenciada pelo Órgão Gestor, tornar-se dispensável o Chamamento Público.

A modalidade jurídica adotada no repasse financeiro via subvenção social era "Convênio", porém, com o advento da Lei das Parcerias Voluntárias n° 13.019/2014, essa modalidade ficou restrita apenas as parcerias firmadas pelos entes da federação ou pessoas jurídicas a ela vinculadas.

Assim, para os Municípios a Lei das Parcerias Voluntárias entrou em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017, ocasionando o fim dos convênios e o início das parcerias voluntárias que tem como instrumentos jurídico, neste caso, o "Termo de Fomento" quando proposto pelas Organizações da Sociedade Civil, para um projeto específico, disposto nos artigos 30 e 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Conforme Parecer Jurídico (em anexo) e por se tratar de uma Organização da Sociedade Civil única no seu ramo de atividade, com inviabilidade de competição com as demais OSC's existentes no Município e por enquadrar-se no Art. 30 da Lei 13.019/2014, o processo se dará por meio de Dispensa de Chamamento Público, com a devida autorização legislativa e previsão orçamentária (documentos anexos).

É a justificativa.

Encantado, 26 de julho de 2021.

CLARISSA DA ROSA PRETTO SCATOLA
Secretário da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
Responsável pela Parceria